LEI Nº 346, DE 30 DE OUTUBRO DE 1962.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS À PESSOA QUE MENCIONA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º–Fica concedida ao Sr. Pedro Alves dos Anjos, isenção de imposto predial, relativa a sua pequena casa sita à rua União, nº 67, nesta cidade.

Art.2º–A isenção pleiteada será para o exercício de 1962.

Art.3º–Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 30 DE OUTUBRO DE 1962.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ILION FLEURY
DIRETOR DA FAZENDA

IRAM VITORIANO DE SOUZA
SECRETARIO ADMINSTRATIVO